

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

EXERCÍCIO DE 2024



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSO : 185.010-5/2024 (65.002-1/2023, 199.623-1/2025 e 78.591-1/2023 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

GESTOR : OSMAR ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N° 11.972/O

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Paranaíta**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Osmar Antônio Moreira**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Itagiba Dela Jiustina (CRC-MT 006689/0-0), no período de 1/1/2013 a 31/5/2024 e a Sra. Rafaela de Quadros Fernandes Butturi, (CRC-MT 017739/O) no período de 1/6/2024 a 31/12/2024. A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Francis Regis Leon Miron.

3. A análise das Contas Anuais do município de Paranaíta esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Francisco Evaldo Ferreira Leal, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 646425/2025) sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 7 (sete) achados de auditoria, com 8 (oito) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 3 (três) possuem natureza gravíssima e 4 (quatro) são graves:





Responsável: Osmar Antônio Moreira - Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Deixar de aplicar até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de -R\$ 279.630,57. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) Emitir o Balanço Patrimonial Consolidado de 2024 sem excluir os saldos recíprocos entre as entidades intragovernamentais, por meio da exclusão dos saldos das contas contábeis das classes 1 e 2, com 5º nível (Subtítulo) igual 2, conforme orienta o MCASP 11a. p. 527, 529, 530 e 620. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) As Demonstrações contábeis consolidadas apresentadas na carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 593533/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

5.1) A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (Apêndice G) para 2024 foi superavitária de R\$ 1.711.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante





deficitário de R\$ -8.932.761,74, ou seja, o valor alcançado ficou abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS), constante no Anexo 11 - Metas Fiscais. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

6) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) Não alocar na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024 recursos para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

7) ZA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

7.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), nem consideradas no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 14. 3.

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Osmar Antonio Moreira foi regularmente citado por meio do Ofício 535/2025/GAB-AJ (Doc. 647341/2025), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2068400/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 661748/2025), concluiu pela manutenção de todos os achados.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	4814,149 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	840 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	11.671
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	11.989

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 646425/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e





Estatística¹, constata-se que o município de Paranaíta se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a sua população foi avaliada no último censo de 2022 foi de 11.671 pessoas, representando 2,42 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2024 de 11.989 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB per capita avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 70.518,15 (setenta mil, quinhentos e dezoito reais e quinze centavos).

1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Paranaíta** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Município - IGFM, acesso em 23/10/2025:

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA								
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking

¹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Portal Cidades – Panorama – Municípios: Paranaíta/MT. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/paranaita/panorama>





2020	0,33	0,67	1,00	1,00	0,91	0,4145	0,7330	23
2021	0,34	0,70	1,00	0,41	0,67	0,4053	0,5988	102
2022	0,40	0,81	0,85	0,56	0,73	0,3651	0,6338	100
2023	0,00	0,62	0,96	1,00	0,37	0,3520	0,5884	92
2024	0,48	0,91	1,00	1,00	0,64	0,3374	0,7744	51

Fonte: <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc/sheet/fe55a52a-45c8-4b6e-bc66-f1e46a7f22e1/state/analysis> - Acessado em 23/10/2025

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,77**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (BOA GESTÃO). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **51ª (quinquagésima primeira)** posição.

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Paranaíta, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.201/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 81.285-4/2021.

14. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis 01372, 01387, 01390 01399 e 01408/2024.

15. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Paranaíta, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.352/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 65.002-1/2023.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).





17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos artigos 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000.
19. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
20. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
21. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 28, da LDO/2024.
22. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Paranaíta, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.362 /2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 78.591-1/2023.
23. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 130.467.000,00 (cento e trinta milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% do orçamento total, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, da LOA (fl. 9 – doc. 305941/2025).





24. Do valor supracitado foram destinados R\$ 83.867.000,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 46.600.000,00 (quarenta e seis milhões e seiscentos mil reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

25. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

26. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

27. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS- POSI- ÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Varia- ção % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAOR- DINÁRIO				
R\$ 130.467.000,00	R\$ 36.018.650,39	R\$ 1.001.629,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.534.197,96	R\$ 142.953.081,52	9,57%
Percentual de alteração em relação ao orçamento ini- cial	27,60%	0,76%	0,00%	0,00%	18,80%	109,57%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 646425/2025)

28. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 28,37% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 130.467.000,00	R\$ 37.020.279,48	28,37%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 646425/2025)

29. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:





II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 24.534.197,96
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.675.713,37
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 10.810.368,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 37.020.279,48

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24- Doc. 646425/2025)

30. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em obediência ao que determina o art. 167, II e V, da Constituição da República e o art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, em acordo com o que determina o art. 167, II e V, da Constituição da República e o art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964.

33. Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, bem como por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, em conformidade com artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos I e IV, da Lei 4.320/1964.

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).





3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

35. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 131.813.713,37** (cento e trinta e um milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e treze reais e trinta e sete centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 128.989.294,11** (cento e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECA- DADO R\$	% DA ARRECADA- ÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 130.811.097,07	R\$ 122.900.549,31	93,95%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.380.000,00	R\$ 13.540.800,99	101,20%
Receita de Contribuições	R\$ 2.700.000,00	R\$ 3.011.714,16	111,54%
Receita Patrimonial	R\$ 964.000,00	R\$ 1.655.584,36	171,74%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.668.000,00	R\$ 1.555.610,41	93,26%
Transferências Correntes	R\$ 111.989.097,07	R\$ 102.746.937,41	91,74%
Outras Receitas Correntes	R\$ 110.000,00	R\$ 389.901,98	354,45%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.425.616,30	R\$ 9.152.591,78	168,69%
Operações de Crédito	R\$ 3.100.000,00	R\$ 2.965.618,63	95,66%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.325.616,30	R\$ 6.186.973,15	266,03%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 136.236.713,37	R\$ 132.053.141,09	96,92%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.990.000,00	-R\$ 8.608.845,20	95,76%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.132.000,00	-R\$ 8.399.660,26	103,29%
Renúncias de Receita	-R\$ 658.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 200.000,00	-R\$ 209.184,94	104,59%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 127.246.713,37	R\$ 123.444.295,89	97,01%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.567.000,00	R\$ 5.544.998,22	121,41%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 131.813.713,37	R\$ 128.989.294,11	97,85%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 198 - Doc. 646425/2025)

36. Destaca-se que das receitas arrecadadas no exercício, R\$ 102.746.937,41 (cento e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) se referem às transferências correntes.





37. A comparação das receitas líquidas previstas (R\$ 127.246.713,37) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 123.444.295,89), exceto intraorçamentária, evidencia um déficit de arrecadação na ordem de R\$ 3.802.417,48 (três milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) correspondendo a 2,99% menor do valor previsto.

38. Conforme as informações do Relatório Técnico Preliminar (fl. 27– Doc. 646425/2025), as Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

39. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 81.154.770,22	R\$ 87.295.855,96	R\$ 110.901.196,63	R\$ 112.155.928,92	R\$ 122.900.549,31
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.423.869,25	R\$ 7.386.471,74	R\$ 10.692.905,19	R\$ 11.452.524,47	R\$ 13.540.800,99
Receita de Contribuição	R\$ 2.116.228,62	R\$ 2.366.067,82	R\$ 2.794.797,96	R\$ 2.958.787,13	R\$ 3.011.714,16
Receita Patrimonial	R\$ 125.063,81	R\$ 447.334,32	R\$ 1.882.859,63	R\$ 2.099.031,29	R\$ 1.655.584,36
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 966.656,35	R\$ 1.221.787,44	R\$ 1.292.746,35	R\$ 1.580.568,64	R\$ 1.555.610,41
Transferências Correntes	R\$ 71.434.169,31	R\$ 75.854.669,75	R\$ 94.145.997,49	R\$ 93.975.815,08	R\$ 102.746.937,41
Outras Receitas Correntes	R\$ 88.782,88	R\$ 19.524,89	R\$ 91.890,01	R\$ 89.202,31	R\$ 389.901
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 4.392.892,96	R\$ 1.502.221,53	R\$ 8.950.941,21	R\$ 18.765.693,29	R\$ 9.152.591,78
Operações de crédito	R\$ 2.750.385,95	R\$ 404.296,53	R\$ 0,00	R\$ 6.034.381,37	R\$ 2.965.618,63
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.642.507,01	R\$ 1.097.925,00	R\$ 8.950.941,21	R\$ 12.731.311,92	R\$ 6.186.973,15
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 85.547.663,18	R\$ 88.798.077,49	R\$ 119.852.137,84	R\$ 130.921.622,21	R\$ 132.053.141,09
DEDUÇÕES	-R\$ 4.133.094,82	-R\$ 5.941.572,93	-R\$ 6.682.524,91	-R\$ 6.994.704,73	-R\$ 8.608.845,20
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 81.414.568,36	R\$ 82.856.504,56	R\$ 113.169.612,93	R\$ 123.926.917,48	R\$ 123.444.295,89
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.972.240,61	R\$ 3.436.975,61	R\$ 4.001.684,71	R\$ 4.941.491,47	R\$ 5.544.998,22
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 84.386.808,97	R\$ 86.293.480,17	R\$ 117.171.297,64	R\$ 128.868.408,95	R\$ 128.989.294,11
Receita Tributária Própria	R\$ 6.235.077,47	R\$ 6.814.420,65	R\$ 10.220.685,09	R\$ 11.217.101,47	R\$ 13.331.616,05
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,68%	7,80%	9,21%	10,00%	10,84%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,11%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 27/28 - Doc. 646425/2025)

40. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 13.331.616,05** (treze milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinco centavos), o equivalente a 10,84% da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 11.257.000,00	R\$ 12.277.210,17	92,09%
IPTU	R\$ 700.000,00	R\$ 535.432,45	4,01%
IRRF	R\$ 4.207.000,00	R\$ 3.981.116,57	29,86%
ISSQN	R\$ 4.350.000,00	R\$ 3.749.278,82	28,12%
ITBI	R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.011.382,33	30,08%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.060.000,00	R\$ 556.979,51	4,17%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 69.000,00	R\$ 31.992,28	0,24%
V - Dívida Ativa	R\$ 409.000,00	R\$ 341.960,24	2,56%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	-R\$ 273.000,00	R\$ 123.473,85	0,92%
TOTAL	R\$ 12.522.000,00	R\$ 13.331.616,05	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 200/201, Quadro 2.5 – doc. 646425/2025)

41. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 352.829,81	R\$ 380.736,95	R\$ 441.713,02	R\$ 475.252,42	R\$ 535.432,45
IRRF	R\$ 1.734.205,56	R\$ 1.841.899,94	R\$ 2.578.268,36	R\$ 3.146.696,96	R\$ 3.981.116,57
ISSQN	R\$ 1.890.050,78	R\$ 2.035.181,19	R\$ 4.190.353,91	R\$ 4.443.871,76	R\$ 3.749.278,82
ITBI	R\$ 1.353.005,30	R\$ 1.197.957,50	R\$ 1.521.726,40	R\$ 2.147.943,06	R\$ 4.011.382,33
TAXAS	R\$ 584.445,36	R\$ 874.639,69	R\$ 1.007.587,84	R\$ 760.817,68	R\$ 556.979,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 36.464,11	R\$ 25.429,80	R\$ 39.592,12	R\$ 22.784,40	R\$ 31.992,28





DÍVIDAATIVA	R\$ 206.697,42	R\$ 415.360,80	R\$ 400.720,73	R\$ 189.517,80	R\$ 341.960,24
MULTA E JUROS DI-VIDAATIVA	R\$ 77.379,13	R\$ 43.214,78	R\$ 40.722,71	R\$ 30.217,39	R\$ 123.473,85
TOTAL	R\$ 6.235.077,47	R\$ 6.814.420,65	R\$ 10.220.685,09	R\$ 11.217.101,47	R\$ 13.331.616,05

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 29 – Doc. 646425/2025)

4 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

42. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Paranaíta apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 132.053.141,09
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 102.746.937,41
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 6.186.973,15
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 108.933.910,56
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 23.119.230,53
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,50%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	82,49%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 31 – Doc. 646425/2025)

43. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 17,50%, significando que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,17 (dezessete centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 82,49%.

44. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,49%	14,57%	13,98%	18,49%	17,50%
Percentual de Dependência de Transferências	83,50%	85,42%	86,02%	81,50%	82,49%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 646425/2025)





5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

45. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive a intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 142.953.081,52** (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 132.813.438,47** (cento e trinta e dois milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 115.713.744,82	R\$ 108.905.735,38	94,11%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 47.651.514,24	R\$ 46.000.439,16	96,53%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.127.233,36	R\$ 1.127.233,36	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 66.934.997,22	R\$ 61.778.062,86	92,29%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 19.050.717,11	R\$ 17.936.532,92	94,15%
Investimentos	R\$ 18.164.991,57	R\$ 17.050.918,38	93,86%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 885.725,54	R\$ 885.614,54	99,98%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.906.755,83	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 136.671.217,76	R\$ 126.842.268,30	92,80%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.281.863,76	R\$ 5.971.170,17	95,05%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.281.863,76	R\$ 5.971.170,17	95,05%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 142.953.081,52	R\$ 132.813.438,47	92,90%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Quadro 3.1, fl. 202 - Doc. 646425/2025)

46. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 61.778.062,86 (sessenta e um milhões, setecentos e setenta e oito mil, sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), o que corresponde a 48,7% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

47. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 66.656.499,56	R\$ 74.088.268,68	R\$ 98.206.968,84	R\$ 99.950.150,65	R\$ 108.905.735,38
Pessoal e encargos sociais	R\$ 33.190.095,06	R\$ 33.909.995,49	R\$ 41.499.667,47	R\$ 44.404.110,82	R\$ 46.000.439,16





Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.355,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.761,32	R\$ 1.127.233,36
Outras despesas correntes	R\$ 33.465.048,78	R\$ 40.178.273,19	R\$ 56.707.301,37	R\$ 55.210.278,51	R\$ 61.778.062,86
Despesas de Capital	R\$ 13.953.476,98	R\$ 5.156.502,72	R\$ 8.808.147,57	R\$ 17.133.397,28	R\$ 17.936.532,92
Investimentos	R\$ 13.888.560,70	R\$ 4.894.705,44	R\$ 8.534.224,40	R\$ 16.854.079,45	R\$ 17.050.918,38
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 64.916,28	R\$ 261.797,28	R\$ 273.923,17	R\$ 279.317,83	R\$ 885.614,54
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 80.609.976,54	R\$ 79.244.771,40	R\$ 107.015.116,41	R\$ 117.083.547,93	R\$ 126.842.268,30
Despesas Intraorçamentá-	R\$ 2.980.749,71	R\$ 3.478.990,50	R\$ 3.954.436,89	R\$ 4.945.147,82	R\$ 5.971.170,17
rias					
Total das Despesas	R\$ 83.590.726,25	R\$ 82.723.761,90	R\$ 110.969.553,30	R\$ 122.028.695,75	R\$ 132.813.438,47
Varição - %	Varição 2020	-1,03%	34,14%	9,96%	8,83%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 33 - Doc. 646425/2025)

6 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6.1. Demonstrações Contábeis

48. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Paranaíta**, a unidade técnica constatou o seguinte:

49. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial (Diário da AMM e site da Prefeitura) de forma consolidada.

50. Contudo, constatou-se que houve um erro na elaboração do Balanço Patrimonial Consolidado, pois não foram eliminados os saldos recíprocos entre as entidades que pertencem ao mesmo ente público (intragovernamentais), em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 11ª edição, ensejando a irregularidade descrita no **subitem 3.2 - CB05**, que foi mantida pela unidade técnica após análise da defesa.

51. A equipe de auditoria pontuou, ainda, que os registros do Sistema Aplicam indicam que a escrituração contábil está correta, ou seja, o erro está na consolidação e na elaboração dos demonstrativos, e não na contabilidade das unidades individualmente, concluindo que o ente deve reapresentar o Balanço Patrimonial Consolidado, observando as normas estabelecidas no MCAS.





52. Verificou-se também que as demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado (**CB08 - subitem 4.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa (doc. 643766/2025).

53. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

54. Conforme demonstrado no quadro comparativo, houve convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 75.649.981,94	R\$ 75.649.981,94	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 66.550.195,76	R\$ 66.550.195,76	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 85.105.277,73	R\$ 85.105.277,73	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 227.305.455,43	R\$ 227.305.455,43	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 2.924.910,51	R\$ 2.924.910,51	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 188.749.041,54	R\$ 188.749.041,54	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 35.631.503,38	R\$ 35.631.503,38	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 227.305.455,43	R\$ 227.305.455,43	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 42 – Doc. 646425/2025)

55. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 77.912.960,67	Passivo Circulante	R\$ 4.797.606,07
ARLP	R\$ 66.797.931,76	Passivo Não Circulante	R\$ 211.155.244,27
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 28.570.157,93
Ativo Imobilizado	R\$ 99.812.115,84		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 244.523.008,27	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 244.523.008,27
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (pág. 42 – doc. 646425/2025)

56. Quanto à apropriação do resultado do exercício, foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024, restando uma divergência no valor de -R\$ 279.630,57 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 35.631.503,38
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 28.570.157,93
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 7.061.345,45
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 6.781.714,88
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 279.630,57

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (pág. 42 – doc. 646425/2025)

57. A citada divergência gerou a irregularidade **CB05 – subitem 3.1**, que foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

58. Quanto ao resultado financeiro do Balanço Patrimonial, foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o das fontes de recursos.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 50.883.567,93	R\$ 50.883.567,93	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	R\$ 57.274.379,44	R\$ R\$ 57.274.379,44	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (pág. 45 – doc. 646425/2025)

59. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Notas Explicativas apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

60. O Município de Paranaíta divulgou o estágio de implementação do





PIPCP em notas explicativas.

61. Verificou-se, ainda, a partir da consulta razão contábil das contas de variações patrimoniais 31111012200 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono constitucional), que não foram efetuados os registros contábeis por competência referentes à gratificação natalina, às férias e ao adicional de 1/3 de férias, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (**CB03 – subitem 2.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

6.2. Situação Orçamentária

62. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 3% menor do que a prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 127.246.713,37
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 123.444.295,89
QER	B/A	0,9701

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 50 – Doc. 646425/2025)

63. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 6,05% abaixo do valor estimado (déficit de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 130.811.097,07
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 122.900.549,31
QERC	B/A	0,9395

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 51– Doc. 646425/2025)

64. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 68,69% acima do valor estimado (frustração de receitas de capital).





A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 5.425.616,30
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 9.152.591,78
QRC	B/A	1,6869

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 646425/2025)

65. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 92,8% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 136.671.217,76
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 126.842.268,30
QED	B/A	0,9280

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 53 – Doc. 646425/2025)

66. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,11% do valor estimado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 115.713.744,82
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 108.905.735,38
QEDC	B/A	0,9411

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 53/54 – Doc. 646425/2025)

67. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,15% do valor estimado.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 19.050.717,11
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 17.936.532,92
QDC	B/A	0,9415

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 54 – Doc. 646425/2025)

6.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

68. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que houve





obediência ao art. 167, III, da Constituição de República, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

A	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 17.936.532,92
B	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 2.965.618,63
REGRA DE OURO	B/A	0,1653

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 56 – Doc. 646425/2025)

69. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 13.953.476,98	R\$ 5.156.502,72	R\$ 8.808.147,57	R\$ 17.133.397,28	R\$ 17.936.532,92
Operações de Créditos (B)	R\$ 2.750.385,95	R\$ 404.296,53	R\$ 0,00	R\$ 6.034.381,37	R\$ 2.965.618,63
Regra de Ouro B/A	0,1971	0,0784	0,0000	0,3522	0,1653

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 56 – Doc. 646425/2025)

70. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 120.793.169,16) acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 10.366.069,13), com as despesas realizadas (R\$ 127.955.394,87) tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 3.203.843,42** (três milhões, duzentos e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, de acordo com o quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 128.989.294,11
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 8.196.124,95
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 120.793.169,16
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 132.813.438,47
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 4.858.043,60
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 127.955.394,87
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	-R\$ 7.162.225,71
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 10.366.069,13





Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)

R\$ 3.203.843,42

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 208 – Doc. 646425/2025)

7 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

71. No exercício de 2024, o Município de Paranaíta garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 14.206.643,07** (quatorze milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 9.391.886,90** (nove milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 227/238– Doc. 646425/2025).

7.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

72. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 14.206.643,07
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 599.833,20
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 4.197.772,87
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 17.150,10
QDF	(A-B)/(C+D)	3,2282

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 60 – Doc. 646425/2025)

7.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

73. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que,





para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,03 (três centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 4.134.958,77
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 132.813.438,47
QIRP	B/A	0,0311

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 60/61 – Doc. 646425/2025)

7.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

74. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 9.391.886,90, (nove milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.206.643,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.814.756,17
QSF	A/B	2,9506

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 61/62 – Doc. 646425/2025)

8- DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 - Dívida Pública

75. A Dívida Consolidada Líquida foi de (R\$ 849.439,33), representando 0,76% da receita corrente líquida, observando o limite de endividamento imposto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 10.937.501,58
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 10.937.501,58
2.1. Empréstimos	R\$ 10.391.882,58
2.1.1. Internos	R\$ 10.391.882,58
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 475.765,77
2.3.1. Internos	R\$ 475.765,77





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 69.853,23
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 69.853,23
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 10.088.062,25
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 10.088.062,25
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 14.206.643,07
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 3.746.463,20
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 372.117,62
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 849.439,33
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 111.640.577,38
% da DC sobre a RCL Ajustada	9,79%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,76%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 133.968.692,85
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 138.283.165,71
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 17.150,10
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 250 – Quadro 6.5 – Doc. 646425/2025)

76. A dívida contratada (QDPC) no exercício de 2024 (R\$ 2.965.618,63) representou 2,65% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento, cumprindo o limite legal do art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

77. Em relação aos dispêndios da dívida pública (QDDP) no exercício de 2024, constatou-se que representaram 1,8 % da Receita Corrente Líquida Ajustada, cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

8.2. - Educação

78. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **25,80%** do total da receita proveniente de impostos municipais e





transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 56.928.894,12	R\$ 14.691.700,33	25,80%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 265 – Doc. 646425/2025)

79. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	33,57%	17,43%	34,57%	26,18%	25,80%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 68 – Doc.646425/2025)

8.2.1. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

80. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **88,39%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 14.899.630,59	R\$ 13.170.064,79	88,39%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fl. 259- Doc. 646425/2025)

81. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024





Aplicado - %	77,72%	65,46%	89,84%	92,33%	88,39%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 71 – Doc. 646425/2025)

82. Além disso, verificou-se que não foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, ensejando a irregularidade **AA04 – subitem 1.1**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

83. Quanto à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que não houve receitas provenientes do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)².

8.3 - Saúde

84. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **22,63%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 54.917.236,51	R\$ 12.431.400,25	22,63%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 269– quadro 8.3 – Doc. 646425/2025)

85. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	49,43%	58,03%	44,47%	23,77%	22,63%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 75– Doc. 646425/2025)

² Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil. E, no mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





8.4. - Pessoal

86. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 109.927.521,38 (cento e nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 43.943.467,40	39,97%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.097.746,11	1,90%	6	Regular
Município	R\$ 46.041.213,51	41,88%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 271 – quadro 9.3– Doc. 646425/2025)

87. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **39,97%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

88. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	45,00%	44,45%	42,45%	45,90%	39,97%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	1,60%	1,56%	1,37%	1,68%	1,90%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	46,60%	46,01%	43,82%	47,58%	41,88%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 76 - Doc. 646425/2025)





8.5. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

89. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 46.467.472,77	R\$ 3.252.000,00	6,99%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 275 – quadro 10.2 – Doc. 646425/2025).

90. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição da República.

91. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

92. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasse para o Legislativo						
Ano		2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Fixado	Máximo	7,00%				
Aplicado - %		6,99%	6,95%	6,99%	6,93%	6,99%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 79 – Doc. 646425/2025)

8.6. Despesas Correntes/Receitas Correntes

93. Em 2024, o município de Paranaíta não cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 119.836.702,33
---	------------------	--------------------





B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 114.863.139,45
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNP	R\$ 13.766,10
Limite art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	95,86%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 94 - Doc. 646425/2025)

94. Embora o município não tenha cumprido o limite, a equipe técnica não apontou irregularidade.

95. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 84.791.258,64	R\$ 77.567.259,18	R\$ 0,00	91,48%
2022	R\$ 108.220.356,43	R\$ 101.883.518,72	R\$ 277.887,01	94,40%
2023	R\$ 110.102.715,66	R\$ 104.452.613,47	R\$ 442.685,00	95,27%
2024	R\$ 119.836.702,33	R\$ 114.863.139,45	R\$ 13.766,10	95,86%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 279- Doc. 646425/2025)

96. Conforme se observa, o indicador de despesa/receita demonstra que relação entre as despesas correntes e receitas correntes vem aumentando até superar os 95% a partir de 2023.

9 - PREVIDÊNCIA

97. Os servidores efetivos do Município de Paranaíta estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência – RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

98. Com referência ao Índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou, com base no artigo 4^o da Portaria SPREV

³ Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;





14.762/2020, que o Município de Paranaíta apresenta a classificação “B”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 3/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

99. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou, em consulta ao Radar Previdência na data de 05/08/2025, que o RPPS de Paranaíta não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

100. O Fundo Municipal de Previdências dos Servidores do Município de Paranaíta possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989885-244652).

101. De acordo com a análise da equipe técnica, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e das contribuições suplementares referentes ao exercício de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

102. No tocante aos acordos de parcelamento, constatou-se que não houve novos acordos firmados no exercício de 2024. Todavia, observou-se que o sistema de controle do ente ainda registra o Acordo nº 537/2017 como “aceito”, embora já tenha sido integralmente quitado. Diante disso, sugeriu recomendar ao gestor a atualização da situação cadastral do referido parcelamento nos registros oficiais, de modo a refletir corretamente o seu encerramento.

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.**





9.1 Gestão Atuarial

9.1.1. Reforma da Previdência

103. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

104. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Paranaíta não realizou a reforma da previdência.

105. Ainda verificou que o Município, por meio da Lei 1.391/2024, fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

106. Além disso, verificou-se que o Município limitou os beneficiários de aposentadorias e pensão por morte, conforme artigos 1º ao 6º da Lei 162/2021.

107. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de Paranaíta instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC por meio Lei 1215/2021, bem como teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

9.1.2. Avaliação Atuarial

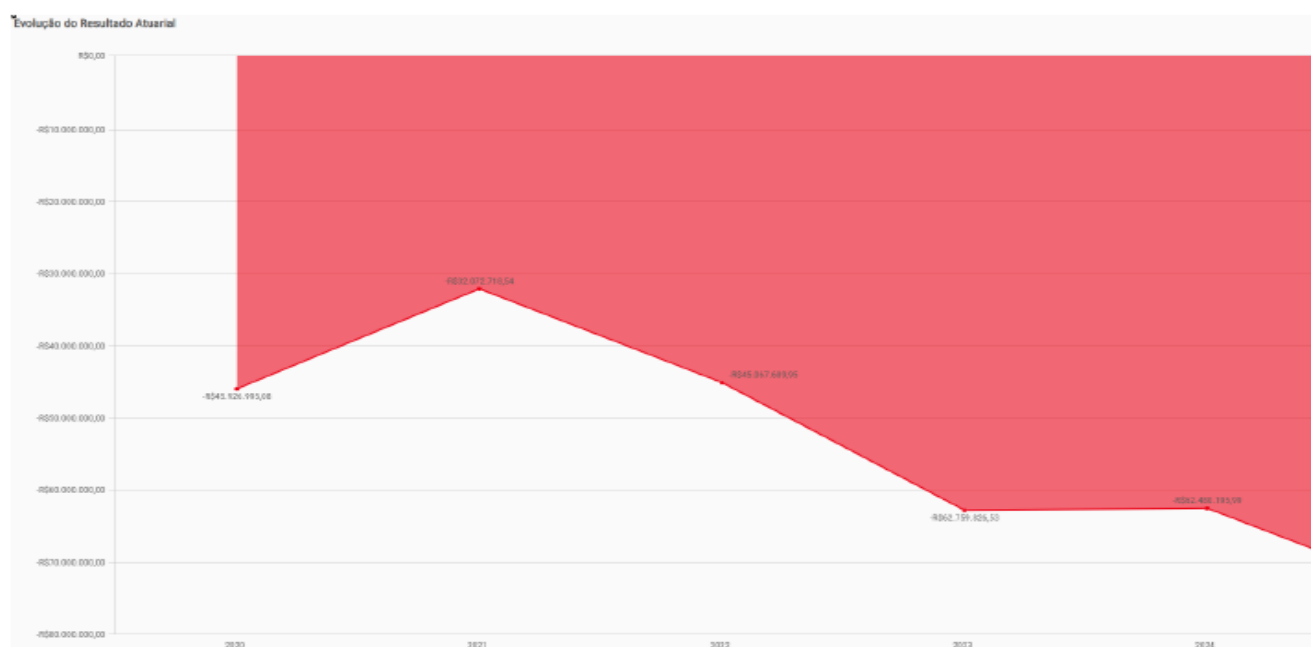
108. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC, verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2024.





9.1.3. Resultado Atuarial

109. O resultado atuarial evidenciou que houve um déficit nos últimos anos, ou seja, o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit. A equipe técnica, pontuou, ainda, que o resultado atuarial do exercício de 2024 em relação ao de 2023 apresentou uma diminuição no déficit.



10. ÍNDICES DE COBERTURA

10.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

110. O Índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

111. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 107 – doc. 646425/2025), o índice de cobertura dos benefícios concedidos da série histórica é inferior a





1,00 desde 2020, demonstrando que o processo de capitalização supera em um pouco mais de 1% (um por cento) o valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

10.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

112. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

113. Conforme consta no relatório técnico preliminar (fl. 108 – doc. 646425/2025) do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,47) e 2025 (0,45), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de 0,05.

10.3. PLANO DE CUSTEIO

114. Consoante o Relatório Técnico Preliminar (fl.111- doc. 646425/2025), o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíta apresentou, por meio da Lei 1391/2024, a utilização de alíquotas de contribuição suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial.

115. Destacou ainda que as atuais alíquotas de custeio normal do RPPS para os segurados e patronal, aprovadas pelas Leis 1335/2023 e 1391/2024, estão de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

116. Além disso, destacou que a atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 1391/2024, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

117. Consta, também, o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, aprovada pela lei 1391/2024, informando que o ente terá condições de honrar com o





custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.

11. METAS FISCAIS

118. De acordo com o relatório técnico preliminar (doc. 646425/2025) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a administração previu o resultado primário superavitário de R\$ 1.711.000,00 (um milhão, setecentos e onze mil reais) e o resultado alcançado foi negativo de R\$ -8.932.761,74 (oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos negativos), ficando muito abaixo do planejado, descumprindo os termos do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DA04 - subitem 5.1**), irregularidade que foi mantida pela Secex após análise da defesa.

12. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

119. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

120. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

12.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

12.2. ALUNOS MATRICULADOS

121. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de Paranaíta da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	275.0	0.0	266.0	0.0	535.0	69.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	113.0	0.0	234.0	0.0	204.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 118 – doc. 646425/2025)

122. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	5.0	0.0	11.0	0.0	32.0	3.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	3.0	0.0	7.0	0.0	5.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 119– doc. 646425/2025)

12.3. IDEB

123. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

124. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela





relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejaram penalidades ao gestor nesta análise.

125. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de Paranaíta apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 120 – doc. 646425/2025)

126. A análise dos indicadores evidencia que o desempenho do município está dentro da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT e acima da média Brasil.

127. A seguir, apresenta-se o histórico das notas do Ideb do município referentes às últimas cinco avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,2	6,2	5,0	6,0
Ideb - anos finais	5,2	5,3	0,0	0,0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 120 – doc. 646425/2025)

128. Conforme se observa no gráfico, os índices do Ideb referentes aos anos iniciais apresentam, de modo geral, oscilações ao longo dos últimos quatro anos no município. Diante desse cenário, a unidade técnica sugeriu que os gestores, em articulação com a comunidade escolar, identifiquem as causas dessas variações e adotem medidas que assegurem uma trajetória evolutiva contínua, visando à maior eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.





12.4. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

129. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

130. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de Paranaíta apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0

Item	Resposta	Quantidade
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.122/123 – doc. 646425/2025)

131. Com isso, relatou que os resultados indicam que, no ano de 2024, não houve crianças sem acesso ou atendimento à educação na primeira infância.

13. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

132. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).





13.1. DESMATAMENTO

133. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 125 – Doc. 646425/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o município de Paranaíta ocupa a 49ª posição. No ranking nacional, Paranaíta figura na 190ª colocação.

13.2. FOCOS DE QUEIMA

134. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

135. Conforme consta no relatório técnico preliminar (fl. 127 – doc. 646425/2025), o gráfico da série história demonstra que os picos das queimadas em Mato Grosso ocorrem nos meses agosto a novembro de cada ano, com oscilações próximas ao longo dos anos, tendo o maior pico do período em setembro/2024 com mais de 80 mil focos de queimadas.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 127 – Doc. 646425/2025)





14. INDICADORES DE SAÚDE

136. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

137. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

138. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

139. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

140. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

141. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em





diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ⁴	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: ≥ 20%	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁵	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁶	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁷	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	25,0	Ruim
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ⁸	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	125,1	Boa
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ⁹	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	93,9	Boa
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) ¹⁰	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	3,4	Boa
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹¹	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	11,2	Boa
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹²	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	95,2	Boa
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹³	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	4937,9*	Muito Alta
		125,1**	Média

⁴ **Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)** - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁵ **Taxa de Mortalidade Materna (TMM)** - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

⁶ **Taxa de Mortalidade por Homicídio** - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.

⁷ **Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)** - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.

⁸ **Cobertura da Atenção Básica – CAB** - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

⁹ **Cobertura Vacinal (CV)** - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

¹⁰ **Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH)** - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹¹ **Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP)** - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹² **Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas** - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹³ **Prevalência de Arboviroses** - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹⁴	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	Não Informado	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁵	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	Não Informado	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁶	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	Não Informado	-

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 138/143 - Doc. 646425/2025)

Notas: * Taxa de Detecção de Dengue e ** Taxa de Detecção Chikungunya

142. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de Paranaíta apresentou nível satisfatório (bom) nos indicadores referentes a cobertura da atenção básica, que atingiu o maior índice dos últimos cinco anos; a cobertura de consultas pré-natais e vacinais permaneceram dentro das metas; há um elevado número de médicos por habitante e boa prevenção de internações.

143. Já os indicadores de prevalência de arboviroses (especificadamente dengue) e homicídios e acidentes de trânsito, apresentaram níveis ruim/inadequado, necessitando de adoção de medidas corretivas. Em relação a taxa de mortes por acidentes de trânsito, a equipe técnica destacou que, embora esteja ruim, apresentou melhora significativa em relação a 2023.

144. Com referência à taxa de mortalidade infantil e mortalidade por homicídio, embora os dados de 2024 não tenham sido informados, a equipe técnica pontuou que, considerando os valores informados em 2023, a situação do município é ruim, em ambos os casos, indicando a necessidade de medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica, bem como ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social, com foco especial na juventude e nas populações vulneráveis.

¹⁴ **Taxa de Detecção de Hanseníase** - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁵ **Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos** - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁶ **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





145. Além disso, devem ser informados dados para todos os indicadores, de forma a permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal, pois as análises sobre mortalidade infantil, mortalidade por homicídio e hanseníase foram comprometidas pela falta de dados do município.

15. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

146. Não foi instituída comissão de transição de mandato e nem a apresentação de relatório conclusivo, pois trata-se de uma gestão que foi reeleita.

147. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, atendendo ao disposto no art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

148. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

149. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

150. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo o art. 21, II e IV, "a", e/ou o art. 21, III e IV, "b", ambos da Lei Complementar 101 /2000.

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

151. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.





152. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

153. Quanto à implantação do SIAFIC, conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, verificou-se que a gestão municipal criou a ação de governo 2124 – Estrutura e Manutenção do SIAFIC e firmou o contrato n. 146/2024 com a empresa Ágile Software Ltda., com vistas à implementação de sistema de execução orçamentária, administração financeira e controle.

154. Contudo, apesar de o contrato prever diversas funcionalidades e integrações, não há menção explícita de que se trata da contratação do SIAFIC, tampouco cláusula que assegure a conformidade do sistema com os padrões mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

155. Dessa forma, a equipe técnica sugeriu recomendar à gestão que futuras contratações ou ajustes contratuais deixem clara a vinculação ao SIAFIC e ao atendimento integral aos padrões legais estabelecidos, garantindo eficácia e conformidade na gestão financeira municipal.

17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

156. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.





157. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTF 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZ-rWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 155 – Doc. 646425/2025)

158. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de Paranaíta, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0.6249	Intermediário
2024	0.9068	Ouro

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 155 – Doc. 646425/2025) e site: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> acesso: 16/09/2025

159. Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de Paranaíta, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

18. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)

160. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino





fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

161. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de Paranaíta, não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, ensejando a irregularidade descrita no **subitem 6.1 – OB99**, que permaneceu após análise da defesa pela equipe técnica.

162. Verificou-se, ainda, que houve a inserção nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei 1.164/2021.

19. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

163. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

164. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.





165. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE.
166. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.
167. Não se constatou na legislação municipal a previsão de aposentadoria especial para Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), nem foram consideradas no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ensejando na irregularidade **ZA01 – subitem 7.1**, a qual foi mantida pela equipe técnica após análise da defesa.

20. OUVIDORIA

168. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.
169. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.
170. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.





171. Da análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica destacou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública; existe regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, existe ato administrativo designando oficialmente o responsável pela Ouvidoria e a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações

21- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

172. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.482/2025 (Doc. 664846/2025), subscrito pelo procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

- a) pela **emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaitá**, referentes ao exercício de 2024, sob a gestão do Sr. Osmar Antônio Moreira, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;
- b) pela **manutenção** das irregularidades AA04 – item 1.1, CB03 – item 2.1, CB05 – itens 3.1 e 3.2, CB08 – item 4.1, DA04 – item 5.1, OB99 – item 6.1 e ZA01 – item 7.1;
- c) por **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que: d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, inciso I, da LOTCE/MT, para que recomende ao Poder Executivo que:
 - d.1) mantenha a prática, iniciada em junho de 2025, de contabilizar a apropriação do 13º salário e das férias, sob pena de reincidência na análise das contas de 2025 (5.2.1. Apropriação de 13º Salário (Gratificação Natalina) e Férias);
 - c.1) assine devidamente as demonstrações contábeis quando do seu envio, cumprindo as disposições legais (CB08 – item 4.1);
 - c.2) aprimore o sistema contábil, com o fim de evitar a divergência entre o total do Patrimônio Líquido do exercício anterior adicionado ao resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício atual com o total do Patrimônio Líquido deste exercício (CB05 – item 3.1);
 - c.3) elabore o Balanço Patrimonial Consolidado de acordo com a 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CB05 – item 3.2);
 - c.4) cumpra com o limite de recursos dos Fundos a serem aplicados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, em consonância à orientação insculpida no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 (AA04 – item 1.1);
 - c.5) implemente, monitore e avalie todas as ações para o cumprimento da nº 14.164/2021 e faça constar na Lei Orçamentária Municipal, explicitamente, a indicação de recursos voltados para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em consonância à orientação insculpida no artigo 1º da Lei nº 14164/2021 (que alterou o artigo 26 da LDB) (OB99 – item 6.1);





- c.6) aperfeiçoe os mecanismos de monitoramento da execução fiscal bimestral, de modo a viabilizar a identificação precoce de riscos fiscais e a adoção de medidas corretivas em tempo hábil (DA04 – item 5.1);
- c.7) proceda aos registros por competências das provisões trabalhistas e de férias, sob pena de reincidência na análise das contas de 2025;
- c.7) adote providências para diminuir os focos de queimada durante o exercício, com campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida;
- c.8) adote medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica;
- c.9) fortaleça ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência;
- d) pela intimação do Sr. Osmar Antônio Moreira para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.

173. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 216/AJ/2025 (Doc. 666232/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 208.073-7/2025.

174. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.684/2025 (Doc. 670770/2025) da lavra do procurador de Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 30 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. lud